



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Conselho Constitucional

Acórdão n° 17 /CC/2009
de 28 de Setembro

Processo n° 28/CC/2009

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

O Partido Nacional de Operários e Camponeses, PANAOOC, apresentou uma reclamação por não se conformar com “a exclusão da lista de candidatura apresentada” por aquela “formação política relativa ao Círculo Eleitoral de Maputo Província”, para concorrer à eleição de deputados à Assembleia da República.

Embora na carta que endereçou ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE), o mandatário do PANAOOC, Óscar

Hilário Mavume, tenha feito menção do nº 1 do artigo 177 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, não curou de seguir o que naquele dispositivo legal se preceitua.

Por um lado, dirigiu o pedido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, quando ali se estabelece que “das decisões relativas à apresentação das candidaturas podem (os partidos políticos e as coligações de partidos) reclamar para o Conselho Constitucional”.

Por outro lado, deu entrada à sua carta 5 (cinco) dias após ter expirado o prazo que naquele preceito legal se dá aos interessados para reclamarem.

Com efeito, da conferência das datas, resulta claro que o Reclamante submeteu a sua reclamação no dia 15 de Setembro de 2009, conforme carimbo de entrada na CNE.

Ora, considerando que a publicação pela CNE, das listas de candidatura, se completou a 6 de Setembro de 2009, o prazo de 5 (cinco) dias de que dispunha para reclamar terminou no dia 11 de Setembro. Donde se conclui que a reclamação do PANAOC foi apresentada 5 (cinco) dias depois de o prazo haver expirado.

Procede, pois, a excepção invocada pela Reclamada CNE em virtude de a reclamação ter sido apresentada intempestivamente.

Pelo exposto, o Conselho Constitucional decide não conhecer do pedido formulado pelo Partido Nacional de Operários e Camponeses, PANAOC.

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 28 de Setembro de 2009.

Luís António Mondlane, José Norberto Carrilho, Orlando

António da Graça, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse

Guenha, Manuel Henrique Franque e Domingos Hermínio

Cintura.